

SELEÇÃO PÚBLICA Nº:	047/2025
ASSUNTO:	Análise da proposta em atendimento ao Edital.

PARECER Nº 24/2025 – CETT/UFG

Trata-se de parecer técnico solicitado pela Comissão de Licitação, em razão do recurso administrativo interposto pela empresa Flexi Móveis Ltda., no âmbito da Seleção Pública nº 047/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais e equipamentos destinados ao Laboratório de Gastronomia do COTEC Jerônimo Carlos do Prado, localizado em Goiatuba/GO, com o propósito de verificar a conformidade técnica dos produtos ofertados em relação às especificações previstas no edital.

No dia 17 de setembro de 2025, a Comissão de Licitação da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural (FRTVE) realizou a sessão pública virtual referente ao certame, sendo declarada vencedora, por ter apresentado o menor preço global por lote único, a proposta da empresa FSO Franco Taveira Ltda.

Posteriormente, a empresa Flexi Móveis Ltda. interpôs recurso administrativo, alegando que a proposta apresentada pela FSO Franco Taveira Ltda. não teria atendido às exigências mínimas de detalhamento previstas no edital e em seu Anexo I-A – Planilha Descritiva, uma vez que não apresentou, de forma clara, as especificações técnicas dos itens ofertados.

O referido recurso foi encaminhado ao Centro de Educação, Trabalho e Tecnologia da Universidade Federal de Goiás (CETT/UFG), que, por meio do Parecer nº 21/2025, acolheu parcialmente as razões recursais, sugerindo a abertura de diligência para que a empresa FSO Franco Taveira Ltda. apresentasse o detalhamento técnico de sua proposta.

Em ato subsequente, a Comissão de Licitação da FRTVE converteu o julgamento em diligência, determinando que a empresa FSO Franco Taveira Ltda. apresentasse o detalhamento técnico completo de sua proposta, em conformidade com o Anexo I-A do edital, devendo indicar, para cada item, a marca, o modelo e as características técnicas dos produtos ofertados.

A empresa, então, apresentou os documentos que entendeu pertinentes ao atendimento da diligência, os quais foram posteriormente encaminhados para análise deste Centro de Educação, Trabalho e Tecnologia da Universidade Federal de Goiás (CETT/UFG), conforme Despacho nº 077/2025 – SCL.

Dito isso, passa-se à análise técnica realizada por este Centro, com base na documentação encaminhada pela empresa em resposta à diligência.

Após avaliação minuciosa, constatou-se que diversos itens ofertados não atendem integralmente às exigências técnicas estabelecidas no Anexo I-A – Planilha Descritiva do edital, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	PRODUTO	DIVERGÊNCIA IDENTIFICADA (PROPOSTA X EDITAL)
Item 03	Geladeira Duplex	Capacidade e dimensões inferiores às especificadas no edital.
Item 10	Liquidificador Industrial	Potência inferior à exigida
Item 15	Amassadeira/Masseira Semi-Rápida	Potência inferior à exigida
Item 19	Chapa Bifeteira a Gás	Dimensões consideravelmente inferiores aos parâmetros mínimos exigidos.

Cumprе ressaltar que a oferta de item com qualidade superior à especificada no edital não constitui, por si só, motivo de desclassificação, desde que o gênero do bem permaneça o mesmo e a proposta se revele vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da razoabilidade.

Destaca-se, conforme dispõe o art. 59, caput, e inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta deve atender às especificações e condições previstas no edital, sob pena de inabilitação ou rejeição, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital e do julgamento objetivo das propostas.

Diante do exposto, entende-se que compete à Comissão de Licitação a decisão final quanto ao prosseguimento do certame. Todavia, com base na análise técnica

realizada e na documentação apresentada, este Centro de Educação, Trabalho e Tecnologia da Universidade Federal de Goiás (CETT/UFG) sugere o acolhimento do recurso interposto pela empresa Flexi Móveis Ltda., no tocante às divergências constatadas na proposta da empresa FSO Franco Taveira Ltda., de modo a garantir o regular prosseguimento do procedimento licitatório, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Sem mais para o momento, encaminhem-se os autos à Comissão de Seleção para prosseguimento do feito.

Goiânia - GO, 13 de outubro de 2025.

Dr. Moisés Ferreira da Cunha
Diretor Geral
CETT/UFG